REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 163 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o artigo 5º da Constituição Federal afirma que “todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida”;

b) o Projeto Amamentação - PROAMAMENTA visa integrar as várias entidades, comunidades e profissionais interessados em defender e incentivar o aleitamento materno, garantindo que todos os setores envolvidos com a questão da família, em nosso Município, possam falar a mesma linguagem e lutar pelo mesmo ideal;

c) o desmame precoce e suas consequências têm levado vários órgãos a adotarem iniciativas de estímulo à amamentação, entre as quais se encontram os bem sucedidos programas “Alojamento Conjunto”, "Mãe-Canguru”, “Hospital Amigo da Criança”, “Carteiro Amigo” e “Bombeiros Amigos da Amamentação”;

d) a amamentação recebeu proteção também das “Normas para Comercialização de Alimentos para Lactentes”, aprovada em 1988 pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União sob a Lei Federal de nº 11.265, de 2006, cujas experiências comprovam que soluções criativas podem disseminar e divulgar no Brasil a importância e as vantagens do aleitamento materno;

e) outro bem sucedido programa é o Projeto Amamentar – PROAMA, em São Paulo, que apresenta elementos de vários setores da sociedade e de diversas áreas, visto ser o aleitamento materno uma área interdisciplinar, envolvendo a Medicina, Nutrição, Odontologia, Fonoaudiologia, Psicologia, Educação, Política, Economia, Direito, dentre outros;

f) o aleitamento materno e a alimentação complementar estão incluídos entre as 23 intervenções viáveis, efetivas e de baixo custo para a redução da

mortalidade infantil, sendo a promoção desse aleitamento intervenção isolada em Saúde Pública com o maior potencial para a diminuição da mortalidade na infância;

g) estudo realizado na Região Metropolitana de São Paulo evidenciou que, se a amamentação for praticada conforme as recomendações, haverá expressiva diminuição das mortes por diarreias e pneumonias, reduzindo a mortalidade infantil em 9,3%,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, através da Secretaria de Saúde, adote as providências necessárias à criação do Projeto Amamentação - PROAMAMENTA**.**

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires